

Resolução CEN nº 02/2024

Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições municipais de 2024, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do PODEMOS, nos termos do Estatuto e com fundamento no artigo 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97 **RESOLVE:**

Art. 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições municipais de 2024, será distribuído aos candidatos, aos órgãos estaduais e municipais, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo feminino, do PODEMOS ou da coligação que possa integrar;

II - 70% (setenta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo masculino, do PODEMOS ou da coligação que possa integrar.

Parágrafo primeiro - Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

Parágrafo segundo - Para as candidaturas de pessoas negras e pardas o percentual corresponderá à proporção de:



a) mulheres negras e pardas e não negras e não pardas do gênero feminino do partido; e

b) homens negros e pardos e não negros e não pardos do gênero masculino do partido;

Art. 2º - Na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os dirigentes partidários, deverão observar a estratégia política-eleitoral local, com vista ao crescimento do partido.

Parágrafo primeiro: Respeitada a aplicação do total a ser destinado às candidaturas femininas, a distribuição será feita de acordo com critérios de autonomia partidária conforme a viabilidade eleitoral das candidaturas, sem garantia de mínimo a todos os estados ou municípios.

Parágrafo segundo: É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais ou municipais que receberem o FEFC o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas femininas.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais ou municipais que receberem o FEFC o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas negras.

Art. 3º - Para fins de atendimento ao §2º, do artigo 16-D, da Lei nº 9.504/97, o candidato, deverá fazer requerimento ao órgão partidário Estadual ou Municipal, por meio do formulário estabelecido no Anexo I, instruindo com a seguinte documentação:

a) registro de candidatura deferido;

b) inscrição no CNPJ de eleições;

c) Relação de contas bancárias abertas para recebimento específico de FEFC que deverão ser individualizadas de acordo com as seguintes destinações: Recursos FEFC; Recursos FEFC Mulher, Recursos FEFC Mulheres Negras, Recursos FEFC Homens Negros, não sendo admitida qualquer outra conta corrente para esse fim;



- d) Detalhamento com porcentagem final da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas;
- e) Detalhamento com porcentagem final da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas;

Art. 4º - Após o pedido devidamente instruído ser recebido pelo órgão partidário Estadual ou Municipal e esses verificando a regularidade da documentação submeterá a Comissão Executiva do Diretório Nacional para análise da viabilidade financeira.

Parágrafo único – O Formulário de Repasse do FEFC deverá ter o reconhecimento de firma em cartório pelo candidato e ter o visto do Presidente do órgão estadual ou municipal.

Art. 5º - O candidato que solicitar acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação deles, através de conta bancária específica, comprometendo-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, isentando os órgãos Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo único – Os recursos de que tratam essa Resolução, uma vez recebidos, não poderão ser transferidos de um candidato para outro, nem para outros partidos ou coligações.

Art. 6º - Fica decidido e aprovado, ainda, que o PODEMOS deverá dar ampla divulgação dos critérios estabelecidos em seu sítio eletrônico na internet, de abrangência nacional.

Art. 7º No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do PODEMOS.



.BEL
7-sp.
11.0

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

RENATA HELLMESTER DE ABREU MELO
Presidente Nacional do PODEMOS

THIAGO MARTINS MILHIM
Secretário-Geral Nacional do PODEMOS

Alexandro Silva Trindado
Tabelião

5º
Tabelionato de
NOTAS
de Capital, SP

Rua Alexandre Dumas, nº 1271 Chácara Santo Antônio
São Paulo, SP - CEP: 04717-910 | Telefone: (11) 9188.2300
Site: www.quintopartido.com.br
E-mail: crotas@quintopartido.com.br

Rec. Por Semelhança Firms(s) de (1) RENATA
HELLMEISTER DE ABREU MELO, (1) THIAGO
MARTINS MILHIM
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Doc sem valor econo. Carimbo: 13907A P. 2
Valor: 16,46
SAO PAULO, 14 de junho de 2024 | Em
test. de Verdade Conf.: JUAN
FELIPE SOUZA |

ESCREVENTE
JUAN FELIPE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

S21036AA0291778
113639
FIRMA 2



ANEXO I
FORMULÁRIO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA (FEFC)
(§ 2º do art. 16-D, da Lei nº 9.504/97 c/c § único do artigo 8º da Resolução TSE nº 23.605/2019)

Nome Completo do Candidato:	
CPF:	
Cargo disputado:	
Nº Candidato	
CNPJ Candidato:	
Nº Banco:	
Agência:	
Nº Conta Específica para FEFC:	
Valor do Recurso (a ser preenchido pelo Presidente)	

Declaro para os devidos fins ser de minha inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do FEFC recebidos, comprometendo-me a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, eximindo a Comissão Executiva Nacional do PODEMOS de toda e qualquer responsabilidade por omissão ou sua indevida aplicação.

Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

_____, ____ de _____ de 2024.

(local e data)

(assinatura do candidato com firma reconhecida)

Visto do Presidente do Órgão Estadual: _____